**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/105/2025.

Congonhas, 21 de março de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 020/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas PMC/SEPLAN/057/2025, na qual o Secretário Municipal de Planejamento presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento Nº 38/2025, protocolada pela nobre vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

**ANDERSON COSTA CABIDO**

**Prefeito de Congonhas**

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 729/2025
Data: 21/03/2025 - Horário: 14:39
Legislativo

Congonhas
MINAS GERAIS

**Comunicação Interna PMC/SEPLAN/057/2025**
**Data: 17 de março de 2025.**
**De: Cristiane Araújo Pereira - DCONV**
**Para: Hiago Dias Leite Seabra – SEGOV**

Senhor Diretor,

Em atendimento ao requerimento CMC/Nº 38/2025 da Vereadora Simônia Maria de Jesus, informamos que:

1) *Sim. Existe no site da Prefeitura, LINK específico para lançamento das informações* referente a Lei nº 13019/2014. A plataforma é mantida pela Secretaria Municipal de Administração/DTIN, sendo de responsabilidade da Diretoria de Convênios o abastecimento das informações, a plataforma foi criada em 04/08/2023.
Link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/chamamento-publico/

2) A plataforma eletrônica atende todos os requisitos da Lei nº 13019/2014. Ocorre que no art. 81 II, da Lei 13019/2014, - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65.

3) A Diretoria de convênios trabalha para que no prazo 12 meses, todo processo de Prestação de Contas seja eletrônico e que os devidos relatórios sejam disponibilizados no Portal do Município. Reforçamos o nosso compromisso em trabalhar com o que a lei preconiza, mesmo não sendo obrigado, tendo em vista o art. 81 II.

Atenciosamente,

**Cristiane Pereira Araújo**
**Diretora de Convênios**

**Nathan Filipe do Carmo Moreira**
**Secretário Municipal de Planejamento**